

Emraes

99

Publicada na mesma data.

O Secretário,
Rafael de Nicolay.

Lei Nº 103, de 5 de Março de 1915.

Dispõe sobre a rubrica
de livros de escripturação.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de
Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em ses-
são de hoje, deitou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Os livros de escripturação das repartições
subordinadas à Prefeitura Municipal, serão abertos, nu-
merados, rubricados e encerrados pelo Prefeito, excepto
os taboões que serão unicamente rubricados. A rubrica
podrá ser feita por chancelle.

§ unico. Havendo alguma reforma no systema de
escripturação, o Prefeito encerrará a escripta exis-
tente e podrá per aproveitada o mesmo livro, desde
que a escripta que tiver de continuar seja da
mesma natureza, fazendo em seguida novo tex-
to de abertura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade.
de Março de 1915.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.

O Secretário,
Rafael de Nicolay.

Publicada na mesma data.

O Secretário,
Rafael de Nicolay.